

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 007/2022

DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE sobre o **Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 007/2022**, que Institui e disciplina o auxílio municipal denominado “Cria Esperança”, destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio, **OPINANDO PELA APROVAÇÃO.**

HISTÓRICO

A Comissão de Políticas Públicas da Juventude recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei do executivo n.º 007/2022**, de autoria do Prefeito João Campos.

A Proposição, em suma, tem por objetivo Instituir e disciplinar o auxílio municipal denominado “Cria Esperança”, destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio.

Em sua justificativa, o Prefeito da Cidade do Recife esclarece que:

“a proposta tem por objetivo endossar a luta contra a violência contra a mulher e a proteção de crianças e adolescentes...que as vítimas do feminicídio fazem parte de uma composição familiar...que o crime afeta de forma direta a família em questão, que muitas vezes é levada a uma condição de vulnerabilidade social...”



PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 121-B, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a Comissão de Políticas Públicas da Juventude se pronunciar a respeito das matérias ora objeto desta análise técnica.

O projeto atende ao disposto do art. 247 do Regimento Interno desta Casa e ao art. 26 da Lei Orgânica do Recife, sobretudo por explicitar a competência legal para proposição de iniciativas desta natureza:

Regimento Interno

“Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

É competência da Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar a respeito da legalidade e/ou constitucionalidade das matérias apresentadas nesta Casa Legislativa.



Quanto ao mérito da matéria, *in casu*, a proposta do Município traz em seu conteúdo dispositivos que tem como objeto as crianças, adolescentes e juventude, sendo os principais dispostos nos incisos XII do Art. 11, V do Art. 12 e I do Art. 18, respectivamente, de forma que se atrai a competência de manifestação dessa comissão.

Contudo, os dispositivos acima referidos, não apontam qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei do Executivo nº 007/2022**, de autoria do Prefeito.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, opina a Comissão de Políticas Públicas pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Executivo nº 7/2022**.

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE

Sala das Comissões, 16 de março de 2022

Vereador FELIPE ALECRIM

Presidente (relator)

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Vice Presidente

**Vereador ALCIDES TEIXEIRA
NETO**

Membro efetivo

Vereador RINALDO Júnior

Membro suplente

Vereador RENATO ANTUNES

Membro suplente

